

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decreta e le sanciona e promulga a seguinte lei:



Lei nº 179, de 29 de Dezembro de 1955.

Que regula a cobrança de dívida ativa do município:

Artigo 1º - Todos os contribuintes em débito para com o município até o ano de 1954, inclusive, quer de impostos, quer de taxas, deverão pagar suas respectivas dívidas em prestações mensais consecutivas, segundo o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - O número de prestações será de 12 (doze), em parcelas iguais e consecutivas, pagáveis sempre dentro de um mês, computado a partir do dia da primeira prestação.

Artigo 3º -(Vetado).

Artigo 4º -(Vetado).

Artigo 5º - O Sr. Prefeito Municipal determinará as seções competentes ou departamentos da Prefeitura, o levantamento geral da Dívida Ativa a distribuição individual em prestações, bem como o recebimento destas.

§ Único - A contribuição será recolhida pelo contribuinte diretamente à Tesouraria, sem quaisquer formalidades fornecendo-se aos interessados recibos dos pagamentos parciais.

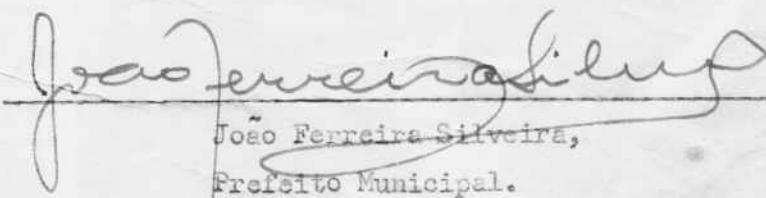
Artigo 6º - Paga a última prestação, será dada a baixa da dívida, passada a quitação, da qual se extrairá cópia para ser anexada aos autos do executivo fiscal, no caso de dívida ajuizada.

Artigo 7º - (Vetado).

Artigo 8º - (Vetado).

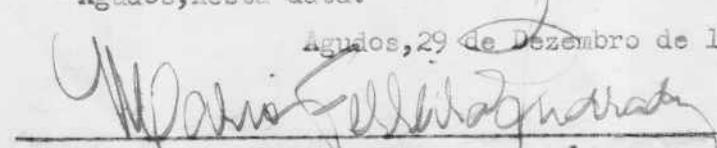
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 29 de Dezembro de 1955.

  
João Ferreira Silveira,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 29 de Dezembro de 1955.

  
Carlos Góis Magalhães  
Secretário.